LEI Nº 1.635, de 11 de agosto de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar para a ***"ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE CRIXÁS, um ônibus para transporte de estudantes e uma quota mensal de 1.650 litros de óleo diesel"***, *e dá outras providências.*

Faço saber que, a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para a "***ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA CIDADE DE CRIXÁS, um ônibus de sua frota ou terceirizado, para o transporte de estudantes universitários até a cidade de Rubiataba – Go, além de uma quota mensal de 1.650 litros de óleo diesel***", destinada ao abastecimento do referido veículo.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2011.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal (Adm. 2009 a 2012)

Ufc/,.